GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE TRABALHANDO PARA TODOS Gestão 2013/2016

Folha Nº 001
30/07/13
Rubrica
Responsável
Limeira do Oeste - MG

LEI Nº 658, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENEDINO PEREIRA FILHO, Prefeito de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas nos incisos I e IV, do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal-LOM, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Na elaboração dos orçamentos do Município de Limeira do Oeste para o exercício financeiro de 2014 observar-se-ão as normas estatuídas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e as diretrizes gerais estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre a receita e alterações na Legislação Tributária;

VII- as disposições sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo e sobre as obras e serviços com indícios de irregularidades;

VIII- demonstrativo do cumprimento das ações previstas nos programas da lei de diretrizes orçamentárias do exercício anterior;

IX – dos gastos Municipais;

X – dos fundos especiais municipais;

GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
TRABALHANDO PARA TODOS
Adm. 2013/2016

Câmara Municipal - Limeira do Oeste - MG
Folha N.º 002
30/07/13
Responsável

XI - as disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades do Município por programas de governo são as constantes do ANEXO III, parte integrante desta Lei.

CAPITULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação da Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste e da Câmara Municipal.

Art. 4º. O projeto de Lei Orçamentária anual será composto de:

I – mensagem;
II – projeto de lei orçamentária;
III – anexos correspondentes à lei.

§ 2º - Integrarão a Lei Orçamentária anual:

I – sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções de governo;
II – sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
III – sumário das receitas por fontes e respectiva legislação; e
IV – quadro das dotações por órgãos do governo e da administração;
V – do demonstrativo, contendo a relação das obras licitadas, paralisadas e em andamento que constaram da proposta orçamentária, contendo:

a) A especificação da etapa da obra, o respectivo título orçamentário;

GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE TRABALHANDO PARA TODOS
Câmara Municipal - Folha N.º 003 - 30/07/13 - Responsável - Limeira do Oeste - MG

b) O estágio em que se encontra;

c) O cronograma físico-financeiro para sua conclusão;

d) Etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de lei orçamentária.

Art. 5º. Constituem receitas do Município aquelas provenientes de:

I - tributos de sua competência;

II - rendas, aluguéis e dividendos;

III - receitas de alienação de bens;

IV - receitas industriais e de serviços;

V - receitas de multas, juros e atualização monetária;

VI - receitas financeiras da aplicação de seus ativos;

VII - transferência por força de determinação constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;

VIII - contribuições sociais e econômicas;

IX - empréstimos e financiamentos autorizados por lei específica.

Art. 6º. A estimativa da receita terá por base as demonstrações mensais, por rubrica, da arrecadação dos três últimos exercícios, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.

Art. 7º. Constituem despesas do Município aquelas destinadas à manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral e aquisição ou constituição de bens de capital.

Art. 8º. No projeto de lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
TRABALHANDO PARA TODOS
Câmara Municipal - Folha N.º 004 - 30/07/13 - Responsável - Limeira do Oeste - MG

DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 9º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º. Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 3º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12. A lei orçamentária do exercício financeiro de 2014 conterá autorização ao Executivo para:

I - abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do montante da despesa fixada;

II - utilizar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, o produto de operações de crédito autorizadas, o excesso de arrecadação, bem como anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias como recursos à abertura de créditos adicionais;

III - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade orçamentária para outra;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de uma mesma Classificação Funcional, sem o comprometimento do inciso I, deste artigo.

V – criar novas Fontes de Recursos.

Art. 13. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas dotações, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 14. O Poder Executivo promoverá, com autorização da Câmara, as alterações e adequações de sua estrutura administrativa com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 15. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2014 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização de Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
TRABALHANDO PARA TODOS
Prefeitura Municipal - Limeira do Oeste - MG
Folha 006
30/07/15
Responsável

§ 3º. A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 16. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 17. A lei orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos financiados e refinanciados, inclusive com a previdência social.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 18. No exercício financeiro de 2014, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº. 101/2000 e nos incisos X e XI do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 19. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º, do artigo 169, da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação, assistência social, saneamento e limpeza pública.

Art. 20. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a

contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, saneamento e limpeza pública.

Art. 21. A Administração Municipal poderá no exercício financeiro de 2014:

I - conceder, com autorização do legislativo, observado o disposto no artigo 20, da Lei Complementar 101/2000, reajuste de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores públicos municipais;

II - contratar ou autorizar, por prazo determinado, hora extra, ajuda de custo ou gratificação, na forma prevista na legislação;

III - contratar, por prazo determinado, pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

IV - promover o provimento de cargos efetivos, atendidos os requisitos de habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

V - promover o provimento de cargos em comissão;

VI - criar, com autorização da Câmara, cargos de provimento efetivo e em comissão;

VII - conceder auxílio-alimentação aos trabalhadores da administração municipal até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida;

VIII - conceder abono provisório aos trabalhadores da Administração Municipal até o limite de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃOTRIBUTÁRIA

Art. 22. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2014 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias, com autorização legislativa.

Parágrafo único. A estimativa da receita mencionada no caput terá por base as demonstrações mensais, por rubrica, da arrecadação dos três últimos

exercícios, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.

Art. 23. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão da legislação aplicável aos tributos municipais;

III - adequação da legislação municipal à reforma tributária realizada pelo Governo Federal.

Parágrafo único. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo de resultado primário.

Art. 24. Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas, promover-se-á, nos montantes necessários, limitação de empenho, adotando-se os seguintes critérios:

I – limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotação consignada para investimentos em obras;

II - limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotação consignada para investimentos em equipamentos e material permanente.

III – limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotações consignadas para diárias, despesas de viagens, materiais de consumo, prestadores de serviços pessoas físicas e jurídicas e serviços de consultoria, exceto aqueles destinados ao cumprimento dos limites constitucionais relativos à aplicação na manutenção e desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CF/88, EC n°. 14/96, Leis Federais 9.394/96 e 9.424/96) e a aplicação nas ações e serviços públicos de Saúde (Art. 198, § 2°, III, da CF).

GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
TRABALHANDO PARA TODOS
Adm. 2013/2016

Câmara Municipal - Folha N.º 009 - 30/07/13 - Rubrica - Responsável - Limeira do Oeste - MG

CAPITULO VII
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 25. Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 26. Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

I – as necessidades reais de cada órgão e/ou departamento administrativo municipal;

II - a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;

III – os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

IV – os gastos com o pessoal, necessário a manutenção da máquina administrativa.

Art. 27. O Orçamento do Município conterá obrigatoriamente:

I – recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o art. 100 e seus parágrafos da Constituição da República e ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, resultante de impostos, bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e demais legislações pertinentes;

IV – recursos destinados aos programas de saneamento básico, preservação ambiental, pavimentação asfáltica em vias urbanas, construção de meios-fios e sarjetas, construção de rede pluvial, extensão de rede de energia elétrica, abertura e conservação de vias urbanas, construção de habitações populares e melhorias habitacionais, visando à melhoria da qualidade de vida da população;

GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE TRABALHANDO PARA TODOS Adm. 2013/2016
Folha N.º 010
30/07/13
Responsável
Limeira do Oeste - MG

V – o Município aplicará nas ações de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158, 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, todos da Constituição Federal;

VI – recursos destinados a firmar convênios com entidades reconhecidas como de utilidade pública municipal e de interesse público.

VII - recursos destinados à Câmara Municipal de Limeira do Oeste, para cumprimento na íntegra do limite percentual estabelecido no Inciso I do Art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1º. A despesa total do município não ultrapassará o montante da receita arrecadada.

§ 2º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.

§ 3º. A inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, nos termos da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 4º. O custeio, pelo poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I – caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II – se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto; e

III – seja objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

CAPITULO VIII
DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art. 28. Será elaborado para cada fundo especial municipal um plano de aplicação, contendo:

GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
TRABALHANDO PARA TODOS
Adm. 2013/2016
Folha nº 011
30/07/15
Responsável
Prefeitura Municipal - Limeira do Oeste - MG

I – fontes dos recursos, na qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinado na Lei de criação, classificadas nas categorias econômicas: receitas correntes e receitas de capital;

II – aplicações, onde serão discriminadas:

a) as ações que serão desenvolvidas através do fundo;

b) os recursos destinados ao cumprimento de metas das ações classificadas sob as categorias econômicas: despesas correntes e despesas de capital.

Parágrafo único. Os planos de aplicação farão parte integrante do orçamento do Município.

CAPITULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A Lei do orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da Receita e à fixação da Despesa.

Art. 30. A Administração Pública Municipal incluirá em seu orçamento dotação para pagamento de precatórios judiciários.

Art. 31. A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, através de lei específica, e somente será concedida a instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelo órgão competente do Município e que:

I – tenha prestado contas da aplicação da ajuda anteriormente recebida;

II – tenha feito prova de regularidade do mandato de sua Diretoria.

§ 1º. A atribuição de subvenções obedecerá ao disposto nos artigos 16 a 19 da Lei nº. 4320/64, e limitar-se-á ao total da dotação consignada no orçamento do respectivo exercício.

GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE TRABALHANDO PARA TODOS Adm. 2013/2016

Prefeitura Municipal - Limeira do Oeste - MG
Folha N.º 012
30/07/13
Responsável

§ 2º. Atendendo ao disposto do parágrafo 2º, do artigo 12, da Lei 4320/64, o orçamento para o exercício de 2014, não conterá contribuição destinada a atender a manutenção de entidades sem fins lucrativos e que não sejam, legalmente, declaradas de utilidade pública pelo Município;

§ 3º. A liberação do recurso se dará mediante convênio celebrado entre o Município e a entidade beneficiária da subvenção.

Art. 32. O orçamento fiscal abrangerá o poder executivo e legislativo e será elaborado de conformidade com a Portaria nº. 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, evidenciando as políticas e programas do governo municipal, obedecidas na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio, exclusividade e publicidade.

§ 1º. Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 2º. As estimativas dos gastos e das receitas dos serviços municipais remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Art. 33. Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais – com exclusão das amortizações de empréstimos – serão consideradas as prioridades e metas definidas nesta Lei, bem como a manutenção e o funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 34. Serão consideradas de caráter irrelevante nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, as despesas inferiores a 10% (dez por cento) do seu valor consignado no Orçamento Municipal.

Art. 35. A Lei Orçamentária para o exercício de 2014 contemplará recursos destinados a órgãos federais e estaduais, especialmente nas áreas

GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
TRABALHANDO PARA TODOS
Adm. 2013/2016
Folha N.º 013
30/07/13
Responsável
Limeira do Oeste - MG

de educação, saúde, assistência social e segurança pública, mediante convênios, acordos, ajustes ou congêneres.

Art. 36. A lei do orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, à empresa de fins lucrativos.

Art. 37. A publicação da Lei Orçamentária de 2014 com os anexos da receita e detalhamento da despesa será feita mediante afixação, no quadro de editais do Paço Municipal, imediatamente após sua sanção.

Art. 38. A Lei de Orçamento conterá Reserva de Contingência, equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista, apurada no exercício de 2014, para atender a despesas de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do art. 5° da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 39. Caberá ao órgão incumbido pelo planejamento do Município à coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo único. Ao Órgão de Planejamento do Município compete elaborar o calendário das atividades de execução do orçamento, devendo incluir reuniões com Secretários Municipais e assessores para discutir o orçamento fiscal, bem como a realização de audiência pública, objetivando incentivo à participação popular no planejamento municipal.

Art. 40. Quando a rede estadual de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino, nos termos do art. 213 da Constituição Federal.

Art. 41. As compras e contratações de obras e serviços serão realizadas, havendo disponibilidades orçamentárias e financeiras, precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei n°. 8.666, de 21-06-1993, e legislação posterior.

GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
TRABALHANDO PARA TODOS
Adm. 2013/2016
Folha N.º 014
30/07/13
Responsável

Art. 42. O projeto da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2014 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2013, e devolvido para sanção até o término da sessão legislativa.

Art. 43. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária parcial até o dia 30 de agosto de 2013, de conformidade com a Emenda Constitucional de nº. 58/2009.

Art. 44. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo, incumbirá do seguinte:

I – estabelecer programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;

II – publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura.

III – a cada 6 (seis) meses, o Poder Executivo emitirá Relatório de Gestão Fiscal;

IV – o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento anual, prestação de contas anual e o respectivo parecer do Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados ficando à disposição da comunidade;

V – o desembolso dos recursos financeiros, consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, de acordo com o que determina o Inciso XXII do Art. 77 da Lei Orgânica Municipal e o § 2°, Inciso I, Art. 29-A da Constituição Federal, ficando estabelecido o montante de 7% (sete por cento) da somatória da receita tributaria e das transferências prevista no § 5° do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de 2011, de forma a obedecer às disposições contidas no inciso I do artigo 29-A da Emenda Constitucional nº. 58, de 23 de setembro de 2009.

VI - Para fins de realização da audiência pública prevista no art. 9°, § 4°, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder legislativo Municipal, no prazo de até 3 (três) dias antes da audiência, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE TRABALHANDO PARA TODOS Adm. 2013/2016
Folha N.º 015
30/07/13
Responsável
Limeira do Oeste - MG

Art. 45. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 46. Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a programação financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 48. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 49. Acompanham a presente Lei os seguintes anexos:

Anexo I – Meta Fiscal da Receita;

Anexo II – Metas Fiscais;

Anexo II.1 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Anexo II.2 – Comparativo das Metas Fiscais nos Últimos três Exercícios;

Anexo II.2.1 – Meta Fiscal do Resultado Primário;

Anexo II.2.2 – Meta Fiscal do Resultado Nominal;

Anexo II.2.3 – Meta Fiscal do Montante da Dívida;

Anexo II.3 – Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo II.3.1 – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos com a Alienação de Ativos;

Anexo II. 4 – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuando;

Anexo III – Metas Fiscais da Despesa;

Anexo IV – Riscos Fiscais.

GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
TRABALHANDO PARA TODOS
Adm. 2013/2016

Câmara Municipal - Limeira do Oeste - MG
Folha N.º 016
30/07/13
Responsável

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal Limeira do Oeste - MG, 24 de junho de 2013.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Daniele Luna da Costa
Secretária

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014
CADASTRO DE UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

ID	SIGLA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	RESPONSÁVEL
01	SMG	Secretaria Municipal de Governo	Iradel Freitas da Costa
02	PJ	Procuradoria Jurídia	-
03	CI	Controladoria	Rafael Ribeiro de Lacerda
04	SMPDU	Secretaria Municipal de Planejamento e Des. Urbano	Ademar Dezanetti
05	SMADM	Secretaria Municipal de Administração	Edimilson Pereira de Souza
06	SMF	Secretaria Municipal de Fazenda	João Maria Marques de Freitas
07	SMEC	Secretaria Municipal de Educação	Betânia Aparecida de Almeida
08	SMELT	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo	Irio José Camargo
09	SMS	Secretaria Municipal de Sáude	Uanderlei José Dame
10	SMPS	Secretaria Municipal de Promoção Social	Silvana Alves de Queiroz Barcelos
11	FMAS	Fundo Municipal de Assistência Social	Silvana Alves de Queiroz Barcelos
12	SMOSP	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	-
13	SMAP	Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	Jairo Aparecido Barbosa Martins
14	SMMA	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	Sebastião Martins de Freitas
15	SMIC	Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	Edilberto Gonçalves Ferreira
17	SMC	Secretaria Municipal de Cultura	Ednacir Freitas Isenco Covizzi

Câmara Municipal
Folha N.º 017
30/07/13
Responsável
Limeira do Oeste - MG

Câmara Municipal
Folha N.º 018
30/07/13
Rubrica
Responsável
Limeira do Oeste - MG

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
ANO DE 2014

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	(a) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	(b) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	(c) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	21.121.800	20.212.249	0,006%	22.600.326	20.895.755	0,006%	24.182.349	21.602.375	0,006%
Receitas primárias (I)	21.005.566	20.101.020	0,006%	22.475.956	20.780.765	0,006%	24.049.272	21.483.496	0,006%
Despesa Total	21.121.800	20.212.249	0,006%	22.600.326	20.895.755	0,006%	24.182.349	21.602.375	0,006%
Despesas primárias (II)	20.385.319	19.507.483	0,006%	21.812.291	20.167.156	0,006%	23.339.152	20.849.137	0,006%
Resultado Primário (I-II)	620.247	593.538	0,000%	663.664	613.610	0,000%	710.121	634.360	0,000%
Resultado Nominal	362.563	346.951	0,000%	195.371	180.636	0,000%	-236.869	-211.598	0,000%
Dívida Pública Consolidada	3.676.115	3.517.814	0,001%	3.749.637	3.466.831	0,001%	3.374.673	3.014.636	0,001%
Dívida Consolidada Líquida	2.863.791	2.740.471	0,001%	3.059.162	2.828.433	0,001%	2.822.293	2.521.188	0,001%
Receitas Primárias PPP (IV)	0	0	0,000%	0	0	0,000%	0	0	0,000%
Despesas Primárias PPP (V)	0	0	0,000%	0	0	0,000%	0	0	0,000%
Impacto do Saldo da PPP (IV-V)	0	0	0,000%	0	0	0,000%	0	0	0,000%

Fonte: Departamento de Administração e Finanças da Prefeitura.

NOTAS

Nota 1: O valor constante traz aos valores praticados, deduzido o indice inflacionario.

Nota 2: Resultado Nominal positivo indica crescimento da Dívida Fiscal Líquida do Município, enquanto que um Resultado Nominal negativo indica redução.

Enedino Pereira Filho
Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
Contador(a)
CRC MG 084486/O-5

Rafael Ribeiro de Lacerda
Controlador Interno

Câmara Municipal - Folha N.º 019 - 30/07/13 - Responsável - Limeira do Oeste - MG

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA
ANO DE 2014

R$ 1

ESTIMATIVAS DA DESPESA							
ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	VARIÁVEL UTILIZADA
DESPESA CORRENTE (1)	15.566.561	17.330.653	17.035.605	18.228.097	19.504.064	20.869.349	
Pessoal e encargos sociais	8.350.125	9.696.940	9.990.512	10.689.848	11.438.137	12.238.807	
Juros e encargos da dívida (2)	152.625	226.919	158.000	169.060	180.894	193.557	Projeção Despesa Ano 2013 = 2012 x (1+PIB+IPCA)
Outras despesas correntes	7.063.811	7.406.794	6.887.093	7.369.190	7.885.033	8.436.985	Ano 2014 = 2013 x (1+PIB+IPCA) Ano 2015 = 2014 x(1+PIB+IPCA)
DESPESA DE CAPITAL (3)	3.752.902	3.148.616	2.112.195	2.260.049	2.418.252	2.587.530	
Investimentos	2.952.317	2.295.193	1.581.895	1.692.628	1.811.112	1.937.889	
Inversões financeiras	0	0	0	0	0	0	
Amortização financeira (4)	800.585	853.423	530.300	567.421	607.140	649.640	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (5)	0	0	592.200	633.654	678.010	725.470	
Despesa Total (6=1+3+5)	19.319.463	20.479.269	19.740.000	21.121.800	22.600.326	24.182.349	
Despesa Primária (7=6-2-4)	18.366.253	19.398.927	19.051.700	20.385.319	21.812.291	23.339.152	

NOTAS

Nota 1: A despesa dos exercícios de 2011 e 2012 é a realizada.

Nota 2: A despesa do exercício de 2013 é a fixada atualizada da LOA 2013.

Nota 3: Fonte informativos do PIB de Minas Gerais: Fundação João Pinheiro. Projeto de LDO 2012 (União).

Enedino Pereira Filho
Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
Contador(a)
CRC MG 084486/O-5

Rafael Ribeiro de Lacerda
Controlador Interno

Câmara Municipal
Folha N.º 020
30/07/13
Responsável
Limeira do Oeste - MG

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA
EXERCÍCIO DE 2012

R$ 1

ESTIMATIVA DAS RECEITAS

Especificação	(a) 2011	(b) 2012	(c) 2013	(d) 2014	(e) 2015	(f) 2016	VARIÁVEL UTILIZADA NO CÁLCULO
CORRENTE (1)	19.429.918,48	22.064.552,51	21.522.408,00	23.028.977	24.641.005	26.365.875	Receita
Receita Tributária	1.272.973,30	1.576.014,57	1.635.616,00	1.750.109	1.872.617	2.003.700	Receita de 2014 = Receita de 2012 * (1+PIB+IPCA)
Receita de contribuições	140.359,21	156.880,10	163.350,00	174.785	187.019	200.111	Receita de 2015 = Receita de 2013 * (1+PIB+IPCA)
Receita Patrimonial	52.500,59	82.516,16	42.350,00	45.315	48.487	51.881	Receita de 2016 = Receita de 2014 * (1+PIB+IPCA)
Rendimentos de AF (2)	48.299,16	78.314,16	32.670,00	34.957	37.404	40.022	
Demais receitas patr.	4.201,43	4.202,00	9.680,00	10.358	11.083	11.858	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0	0	0	Transferências de Capital:
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0	0	0	Expectativas do Poder Executivo com relação à assinatura de convênios com a União e o Estado.
Receita de Serviços	35.086,08	35.954,08	19.360,00	20.715	22.165	23.717	
Transferências correntes	17.389.927,66	19.723.358,74	19.474.252,00	20.837.450	22.296.071	23.856.796	
Cota FPM	5.816.904,50	5.993.299,48	6.292.000,00	6.732.440	7.203.711	7.707.971	
Cota ICMS	6.671.825,89	7.568.298,88	8.163.870,00	8.735.341	9.346.815	10.001.092	
Transf. do FNS	475.217,07	661.947,91	441.784,00	472.709	505.799	541.204	
Transf. do FNDE	246.527,32	282.432,42	273.620,00	292.773	313.268	335.196	
Transf. do FNAS	164.405,05	175.641,02	179.000,00	191.530	204.937	219.283	
Transf. do FUNDEB	1.655.697,91	1.807.350,24	2.236.260,00	2.392.798	2.560.294	2.739.515	
Transf. de Convênios	122.953,56	346.990,22	36.511,00	39.067	41.801	44.728	
Demais Transferências	2.236.396,36	2.887.398,57	1.851.207,00	1.980.791	2.119.447	2.267.808	
Outras receitas correntes	539.071,64	489.828,86	187.480,00	200.604	214.646	229.671	
DE CAPITAL (3)	2.580.939,62	1.446.724,55	1.276.956,00	1.366.343	1.461.987	1.564.326	
Operações de crédito (4)	994.961,20	0,00	57.960,00	62.017	66.358	71.003	
Alienação de bens (5)	0,00	0,00	18.000,00	19.260	20.608	22.051	
Amortização (6)	0,00	0,00	0,00	0	0	0	
Transferências Capital	1.585.966,42	1.446.724,55	1.158.996,00	1.240.126	1.326.935	1.419.820	
Outras receitas capital	12,00	0,00	42.000,00	44.940	48.086	51.452	
DEDUÇÃO FUNDEB	2.659.465,55	2.964.105,52	3.059.364,00	3.273.519	3.502.666	3.747.852	
Receita Total (7=1+3)	19.351.392,55	20.547.171,54	19.740.000,00	21.121.800	22.600.326	24.182.349	
Receita Primária (8=7-2-4-5-6)	18.308.132,19	20.468.857,38	19.631.370,00	21.005.566	22.475.956	24.049.272	

Câmara Municipal
Folha N.º 021
30/07/13
Responsável
Limeira do Oeste - MG

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA
EXERCÍCIO DE 2012

R$ 1

Fonte: Departamento de Administração e Finanças da Prefeitura

VARIÁVEIS	2014	2015	2016	FONTE
1. PIB de MG (R$ bilhões)	361.900.000.000,00	381.800.000.000,00	397.100.000.000,00	Informativos do PIB de Minas Gerais: Fundação João Pinheiro
2. PIB (Crescimento em % anual)	4,00	3,50	3,50	Projeto de LDO 2013(União): www.camara.gov.br
3. Taxa real de juro (média % anual)	-	-	-	Não utilizado
4. Taxa de câmbio (R$/US$ no final do ano)		-	-	Não utilizado
2. Inflação IPCA-IBGE (%)	4,50	3,50	3,50	Projeto de LDO para 2013 (União): www.camara.gov.br

NOTAS

Nota 1: A receita dos exercícios de 2011 e 2012 é a realizada.

Nota 2: A receita do exercício de 2013 é a estimativa atualizada da LOA 2013

Nota 3: Os valores das receitas que compõem a base de cálculo do FUNDEB foram discriminados na ultima linha antes dos totalizadores.

Nota 5: A inflação foi obtida no projeto LDO 2012 da Estado

Enedino Pereira Filho
Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
Contador(a)
CRC MG 084486/O-5

Rafael Ribeiro de Lacerda
Controlador Interno

Câmara Municipal - Folha Nº 30 - Responsável - Limeira do Oeste - MG

CADASTRO DE PROGRAMAS

TP = tipo: 1 para finalísticos e 2 para apoio administrativo		
TP	Numero	PROGRAMA
2	0001	AÇÃO LEGISLATIVA Destina-se a atender as despesas de custeio – pessoal, encargos, material de consumo e serviços de terceiros, despesas com transferências a pessoas – e as despesas de capital necessárias à manutenção do processo legislativo.
2	0002	GESTÃO GOVERNAMENTAL Despesas com a manutenção e incrementação da política governamental, coordenação, direção, supervisão, avaliação e divulgação das ações do governo Municipal, as atividades de apoio administrativo, bem como atender as despesas tanto de custeio quanto de capital, necessárias ao bom andamento da máquina pública e que garantam o apoio necessário à execução dos planos e metas governamentais.
2	0003	PROCESSO JUDICIÁRIO Visa atender as despesas de custeio bem como a aquisição de material e equipamentos necessários ao bom desempenho da Procuradoria Geral do Município na representação de seus interesses e na defesa da ordem jurídica.
2	0004	AUDITORIA E CONTROLE INTERNO Destina-se a atender as despesas de custeio e capital, necessárias ao bom andamento dos serviços de controle interno, no desempenho de suas funções de acompanhamento e controle de sistemas e processos administrativos, da gestão financeira e orçamentária do Município.
2	0005	DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO Engloba todas as despesas de caráter administrativo, exercidas continuamente, necessárias ao bom andamento das políticas de governo, visando harmonizar os recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais destinados a administração pública, inclusive sua supervisão, coordenação e implementação.
2	0006	DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO Engloba todas as despesas de custeio e capital necessária ao desenvolvimento de ações voltadas para normatização de procedimentos dentro do processo de urbanização, controle habitacional urbanístico, desenvolvimento de projetos, disciplina e delimitação da ocupação do solo, dentro dos critérios e parâmetros estabelecidos novo estatuto das cidades.
2	0007	GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E CAPITAÇÃO DE RECURSOS Busca atender a todas as despesas relacionadas com a elaboração, e implementação dos planos e programas de governo de caráter orçamentário, patrimonial, financeiro e econômico e, sua avaliação. Despesas com capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos, buscando a melhoria na prestação de serviços públicos.
2	0008	GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ENSINO Despesas de qualquer natureza, com as atividades de planejamento, suporte, coordenação e supervisão da política de Educação, bem como todas as despesas de pessoal, encargos, subvenções sociais, capacitação de professores, aquisição de materiais didáticos, concessão de bolsa, transporte escolar, benefícios previdenciários e sociais, e investimentos relativos a educação fundamental e infantil, enfim todas as despesas com o ensino fundamental.
2	0009	ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS

Câmara Municipal - Folha Nº 023 - 30/07/13 - Responsável - Limeira do Oeste - MG

		Agrega todas as despesas necessárias à concessão de bolsa de estudo a estudantes, bem como atender as despesas com transporte e ações correlatas, buscando o aprimoramento e desenvolvimento intelectual das populações carentes.
2	0010	DESENVOLVIMENTO DA CULTURA Envolve todas as ações voltadas para o desenvolvimento, incentivo e resgate da cultura, tanto das atividades relacionadas a difusão da cultura, quanto às relacionadas a preservação e manutenção do acervo cultural do Município.
2	0011	PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE Engloba todas as despesas com as ações destinadas a atender as necessidades e melhoria das condições de saúde da população.
2	0012	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Agrega as despesas que busquem o bem estar social, com o apoio, amparo e proteção de pessoas ou grupos, objetivando a diminuir os desequilíbrios sociais.
2	0013	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURÍSTICO Agrega todas as despesas envolvidas com as ações turísticas do Município, seu planejamento, divulgação e implementação de infra-estrutura necessária ao desenvolvimento do turismo.
2	0014	PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESPORTO Atende as despesas com atividades relacionadas à manutenção, desenvolvimento e incentivo do desporto no Município, bem como premiações, realização de eventos esportivos e implementação de infra-estrutura destinada às práticas desportivas.
2	0015	DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL Envolve as despesas tanto de custeio quanto de capital, necessárias à manutenção de logradores públicos, da limpeza pública, sempre visando o desenvolvimento do Município de forma uniforme.
1	0016	EXECUÇÃO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS Compreende todas as despesas oriundas das ações desenvolvidas para oferecer melhor qualidade de vida à população, incluindo todas as obras de infra-estrutura urbana, bem como as despesas de custeio necessárias ao seu gerenciamento e execução.
1	0017	PROGRAMA VIÁRIO MUNICIPAL Atende as despesas de custeio e capital, necessárias à implementação, manutenção e conservação das estradas vicinais, buscando a integração dentro do âmbito municipal.
2	0018	DESENVOLVIMENTO ECONOMICO Compreende todas as despesas tanto de custeio quanto de capital, relativas ao desenvolvimento, industrial e comercial, bem como as relacionadas às atividades e projetos agro-industriais, despesas com parcerias, cooperativas.
2	0019	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL Destina-se a atender todas as despesas com as ações desenvolvidas com a preservação ambiental de forma geral, bem como as necessárias à recuperação e preservação de áreas degradadas, preservação e recuperação de solo.
2	0020	SANEAMENTO BÁSICO Envolvem todas as despesas necessárias às ações voltadas para o abastecimento de água, bem como o planejamento, instalação, construção e manutenção de sistemas de água, esgoto, que visem a melhoria do nível de higiene pública.

Câmara Municipal - Folha N.º 024 - 30/07/18 - Rubrica - Responsável - Limeira do Oeste - MG

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ANUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
ANO DE 2014

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	16.550.000	18.123.000	9,50	19.740.000	8,92	21.121.800	7,00	22.600.326	7,00	24.182.349	7,00
Receitas primárias (I)	16.450.000	18.012.500	9,50	19.631.370	8,99	21.005.566	7,00	22.475.956	7,00	24.049.272	7,00
Despesa Total	16.550.000	18.123.000	9,50	19.740.000	8,92	21.121.800	7,00	22.600.326	7,00	24.182.349	7,00
Despesas primárias (II)	15.912.000	17.520.000	10,11	19.051.700	8,74	20.385.319	7,00	21.812.291	7,00	23.339.152	7,00
Resultado Primário (I-II)	538.000	492.500	-8,46	579.670	18	620.247	7,00	663.664	7,00	710.121	7,00
Resultado Nominal	433.664	-162.356	-137,44	-855.693	427,05	362.563	-142,37	195.371	-46,11	-236.869	-221,24
Dívida Pública Consolidada	4.252.813	4.273.457	0,49	3.403.810	-20,35	3.676.115	8,00	3.749.637	2,00	3.374.673	-10,00
Dívida Consolidada Líquida	3.066.813	2.904.457	-5,29	2.501.228	-13,88	2.863.791	14,50	3.059.162	6,82	2.822.293	-7,74

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	15.837.321	17.342.584	9,50	18.710.900	7,89	20.212.249	8,02	20.895.755	3,38	21.602.375	3,38
Receitas primárias (I)	15.741.627	17.236.843	9,50	18.607.934	7,95	20.101.020	8,02	20.780.765	3,38	21.483.496	3,38
Despesa Total	15.837.321	17.342.584	9,50	18.710.900	7,89	20.212.249	8,02	20.895.755	3,38	21.602.375	3,38
Despesas primárias (II)	15.226.795	16.765.551	10,11	18.058.483	7,71	19.507.483	8,02	20.167.156	3,38	20.849.137	3,38
Resultado Primário (I-II)	514.832	471.292	-8,46	549.450	17	593.538	8,02	613.610	3,38	634.360	3,38
Resultado Nominal	414.990	-155.365	-137,44	-855.693	450,76	346.951	-140,55	180.636	-47,94	-211.598	-217,14
Dívida Pública Consolidada	4.069.678	4.089.433	0,49	3.403.810	-16,77	3.517.814	3,35	3.466.831	-1,45	3.014.636	-13,04
Dívida Pública Líquida	2.934.750	2.779.385	-5,29	2.501.228	-10,01	2.740.471	9,57	2.828.433	3,21	2.521.188	-10,86

FONTE: LOA 2010, 2011 e 2012

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

IPCA-IBGE (%)	ANO	(%)
	2011	4,5000%
	2012	4,5000%
	2013	4,5000%
	2014	4,5000%
	2015	4,5000%
	2016	4,5000%

Fonte: www.ibge.gov.br e www.bcb.gov.br/?RELINF

Enedino Pereira Filho
Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
Contador(a)
CRC MG 084486/O-5

Rafael Ribeiro de Lacerda
Controlador Interno

Câmara Municipal - Folha N.º 025 - 30/07/15 - Responsável - Limeira do Oeste - MG

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DÍVIDA E DO RESULTADO NOMINAL
ANO DE 2014

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA	4.482.002	4.267.810	3.403.810	3.676.115	3.749.637	3.374.673
Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras dívidas	4.482.002	4.267.810	3.403.810	3.676.115	3.749.637	3.374.673
DEDUÇÕES	942.864	910.888	902.582	812.324	690.475	552.380
Ativo Disponível	1.202.012	906.072	847.177	762.460	648.091	518.472
Haveres financeiros	215.936	221.417	207.025	186.322	158.374	126.699
(-) Restos a pagar processados	475.083	216.600	151.620	136.458	115.990	92.792
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	3.539.138	3.356.922	2.501.228	2.863.791	3.059.162	2.822.293

R$ 1

RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	(b) 2011	(c) 2012	(d) 2013	(e) 2014	(f) 2015	(g) 2016
1. DÍVIDA CONSOLIDADA	4.482.002	4.267.810	3.403.810	3.676.115	3.749.637	3.374.673
2. DEDUÇÕES	942.864	910.888	902.582	812.324	690.475	552.380
3.DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (1-2)	3.539.138	3.356.922	2.501.228	2.863.791	3.059.162	2.822.293
4. RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES	0	0	0	0	0	0
5. PASSIVOS RECONHECIDOS	0	0	0	0	0	0
6. DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (3+4-5)	3.539.138	3.356.922	2.501.228	2.863.791	3.059.162	2.822.293
RESULTADO NOMINAL (Redução/Acréscimo da Dívida)	(b-a)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	180.806	-182.217	-855.693	362.563	195.371	-236.869

NOTA

Nota 1: A letra 'a' se refere à DCL do exercício de 2010.
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA DE 2010 (a) >>>>>>>>>>> 3.358.332
Fonte DCL 2009 - Siape PCA

Enedino Pereira Filho
Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
Contador(a)
CRC MG 084486/O-5

Rafael Ribeiro de Lacerda
Controlador Interno

Câmara Municipal - Folha N.º 026 - 30/07/13 - Responsável - Limeira do Oeste - MG

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FICAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
ANO DE 2014

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III) R$ 1

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	4.014.206	100,00	3.665.941	100,00	3.347.892	100,00
TOTAL	4.014.206	100,00	3.665.941	100,00	3.347.892	100,00

R$ 1

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	0		0		0	
Reservas	0		0		0	
Resultado Acumulado	0		0		0	
TOTAL						

FONTE: Departamento de Finanças e Contabilidade da Prefeitura e SIACE PCA

NOTAS

Enedino Pereira Filho
Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
Contador(a)
CRC MG 084486/O-5

Rafael Ribeiro de Lacerda
Controlador Interno

Câmara Municipal - Folha N.º 027 - 30/07/13 - Responsável - Limeira do Oeste - MG

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
ANO DE 2014

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III) R$ 1

RECEITAS REALIZADAS	(a) 2012	(d) 2011	(g) 2010
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	9	1.739	52.584
Alienação de bens móveis	9	1.739	52.584
Alienação de bens imóveis	0	0	0

DESPESAS EXECUTADAS	(b) 2012	(e) 2011	(h) 2010
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	54.004	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	54.004	0
Investimentos	0	54.004	0
Inversões financeiras	0	0	0
Amortização de dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência Social	0	0	0

SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b) + (f) 2012	(f) = (d - e) + (i) 2011	(i) = (g - h) 2010
VALOR (III)	327	319	52.584

NOTAS

Calculo do saldo de 2010: No final de 2010 constava um saldo de Bancos R$ 52.584,00. Em 2011 obteve um rendimento de aplicação Financeira de R$ 1.739, e o total da despesa com aquisição de veículos foi de R$ 54.004, restando um saldo em 2012 de R$ 327,00.

Enedino Pereira Filho
Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
Contador(a)
CRC MG 084486/O-5

Rafael Ribeiro de Lacerda
Controlador Interno



MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
ANO DE 2014

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) R$ 1

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
ORÇAMENTÁRIOS		USO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000
Frustração da arrecadação	0	- Não realização de despesas destinadas à realização de obras, cuja fonte de recurso seja a transferência de convênios.	0
Subestimação de despesa		-	
-		-	
Situações de calamidade pública	100.000	-	
-		REDUÇÃO DE DESPESAS	
Outros riscos orçamentários	100.000	-	
-		-	
		-	
GESTÃO DA DÍVIDA		-	
Variações nas taxas de juros/câmbio			
-		OUTRAS PROVIDÊNCIAS	
Dívidas sob julgamento		-	
-		-	
Outros riscos de gestão de dívida		-	
		-	
TOTAL	200.000	TOTAL	200.000

FONTE: Setor contábil da prefeitura.

NOTAS

Enedino Pereira Filho
Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
Contador(a)
CRC MG 084486/O-5

Rafael Ribeiro de Lacerda
Controlador Interno